



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de motivos

Não se encontra justificado pelo Governo, nem se vislumbram razões justificativas, para que o pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República beneficie do mesmo regime especial de trabalho dos funcionários parlamentares, incluindo a remuneração suplementar pela respetiva disponibilidade permanente, paga em 12 duodécimos, e que faz parte integrante do vencimento, contando, para todos os efeitos, designadamente os de aposentação, quando aquele pessoal, que nem sequer constitui uma carreira especial da Administração Pública, pois são-lhes aplicáveis as disposições do regime geral da função pública (cfr. artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, que regulamenta a Lei n.º 7/96, de 29/02), já tem um regime especial de prestação de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, que pode implicar serem excedidos os limites fixados na lei para a prestação de trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal, descanso suplementar e feriados.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 279.º

Alteração à Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro

Eliminar.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela